

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo cee nº 1143/30

Interessado: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo.

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Antônio José de Jesus.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1623/80 - CEPG - Aprov. em 15/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, pelo ofício SE/A-612/80, encaminhado a este Conselho, anexa documentos referentes a situação escolar do aluno Antônio José de Jesus, que concluiu o ensino de 1º grau da EMPG "Tenente Alípio de Andrada Serpa"

1.2 - Referido aluno cursou a 5. série em 1972 no extinto Grupo Escolar Ginásio "Prof. Waldomiro Prado da Silveira". Em 1973 cursou a 6ª série no citado estabelecimento de ensino, por ocasião da integração do ensino de 1º grau com oito séries nas redes municipal e estadual em que os currículos apresentavam diferenças. Assim, "Educação Moral e Cívica" que nas escolas estaduais era ministrada na 5ª série do 1º grau, não foi cursada pelo interessado na escola municipal e nem foi ele submetido a processo de adaptação.

1.3 - A irregularidade em apreço somente foi constatada quando o interessado solicitou seu histórico escolar correspondente ao ensino de 1º grau.

1.4 - O caso em apreço e submetido pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação a este Conselho após tramitação do protocolado pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O aluno Antônio José de Jesus não estudou Educação Moral e Cívica no ensino de 1º grau não cumprindo portanto, o disposto no artigo 7º da Lei nº 5.692/71.

2.2 - O fato ocorreu pela transferência do aluno do ensino estadual para o municipal, com grades curriculares diferentes.

2.3 - Não cabe nenhuma culpa ao interessado, mas as autoridades da escola recipiendaria, isto é, EMPG "Tenente Alípio de Andrada Serpa". A Supervisora Regional de Educação considera, consoante declaração da Diretora que "... toda a equipe técnica administrativa da Escola era inexperiente e estava com seu primeiro ano de exercício nos respectivos cargos e funções o que, de certa forma, explica a irregularidade".

2.4 - Para ter sua vida escolar regularizada, o aluno deve prestar exame de Educação Moral e Cívica na Escola Municipal que for designada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, convalida-se a matrícula na 6ª série, da Escola Municipal de 1º Grau "Tenente Alípio de Andrada Serpa" (1973) de Antônio José de Jesus, bem como atos escolares subsequente praticados desde que o interessado logre aprovação em exame especial de Educação Moral e Cívica". Sem prejuízos para a continuidade de seus estudos, Antônio José de Jesus devesa prestar os exames em apreço em estabelecimento de ensino designado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo que também devesa advertir o supracitado estabelecimento escolar pela irregularidade cometida.

São Paulo, 17 de setembro de 1980

João Baptista Salles da Silva

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domincrues de Castro Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Poberto Moreira, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato Lucca.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente